



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/11/11	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011			
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO				
1 () SUPRESSIVA PÁGINA	2 () SUBSTITUTIVA ARTIGO	3 () MODIFICATIVA PARÁGRAFO	4 () ADITIVA INCISO	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL ALÍNEA

TEXTO

O art. 58 do PL 2.203/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

‘Art. 55-A.

.....

Art. 55-B. O Poder Executivo reajustará os valores da GECEN e da GACEN anualmente.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir a presente proposta, que visa à correção anual dos valores estabelecidos a título de GECEN e GACEN para os servidores públicos federais do Poder Executivo que a ela fazem jus, tendo em vista a constatação da defasagem que tais valores fixos vieram e poderão vir a sofrer caso não seja assegurado um mecanismo de atualização.

Não bastasse a existência de previsão legal expressa no sentido da necessidade de atualização do valor de tais gratificações, há ainda outros elementos que determinam, inexoravelmente, que tal atualização seja realizada. Porém, tudo isto não é cumprido pelo Poder Executivo.

ASSINATURA

____/____/____
